



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 01 de julho de 2021.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento do Senado Federal nº 411/2021 - CPIPANDEMIA - Remessa de cópias integrais dos seguintes documentos: I - Processo nº 25000.039379/2020-21, tendo sido contratada a TALKTELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A, no valor de R\$ 46.800.000,00; II - Processo nº 25000.035465/2020-64, tendo sido contratada a Empresa Topmed Assistência à Saúde Ltda, no valor de R\$ 144.009.900,00.**

1. Trata-se do **Ofício nº 631/2021, da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA, do Senado Federal (0020456975)**, que encaminha o **Requerimento de Informação nº 411/2021 (0020457005)**, de autoria dos Senadores Rogério Carvalho e Humberto Costa, por meio do qual requerem que o Ministério da Saúde forneça cópias integrais dos seguintes documentos:

I - Processo nº 25000.039379/2020-21, tendo sido contratada a TALKTELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A, no valor de R\$ 46.800.000,00;

II - Processo nº 25000.035465/2020-64, tendo sido contratada a Empresa Topmed Assistência à Saúde Ltda, no valor de R\$ 144.009.900,00.

2. Em resposta, encaminho por meio do link eletrônico disponibilizado por essa Comissão, para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento, o **Despacho SAPS/GAB/SAPS/MS (0020624375)**, elaborado pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS; e o **Despacho SE/GAB/SE/MS (0020616035)**, acompanhado da **Nota Informativa nº 3/2021-SAA/SE/MS (0020588661)**, elaborados pela Secretaria Executiva - SE/MS.

PAULO TIAGO ALMEIDA MIRANDA
Chefe da Assessoria Parlamentar, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tiago Almeida Miranda, Chefe da Assessoria Parlamentar substituto(a)**, em 01/07/2021, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021400655** e o código CRC **638132D8**.

Referência: Processo nº 25000.069757/2021-81

SEI nº 0021400655



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 4327/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 01 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Senador **OMAR AZIZ**

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA
Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo
CEP 70.165-900 - Brasília/DF

Assunto: **Requerimento do Senado Federal nº 411/2021 - CPIPANDEMIA - Remessa de cópias integrais dos seguintes documentos: I - Processo nº 25000.039379/2020-21, tendo sido contratada a TALKTELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A, no valor de R\$ 46.800.000,00; II - Processo nº 25000.035465/2020-64, tendo sido contratada a Empresa Topmed Assistência à Saúde Ltda, no valor de R\$ 144.009.900,00.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício nº 631/2021, dessa Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA, de 07 de maio de 2021**, referente ao **Requerimento de Informação nº 411/2021**, de autoria dos Senadores Rogério Carvalho e Humberto Costa, encaminho as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCELO QUEIROGA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 02/07/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900](#)

de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021400751** e o código CRC **840B7AF3**.

Referência: Processo nº 25000.069757/2021-81

SEI nº 0021400751

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 631/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 7 de maio de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Queiroga
Ministro da Saúde

Assunto: Solicitação de informações – Requerimento nº 411/2021-CPIPANDEMIA

Senhor Ministro,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a Vossa Excelência o Requerimento nº 411/2021 – CPIPANDEMIA, aprovado na 5ª Reunião da CPI da Pandemia, ocorrida no dia 06.05.2021, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 10 (dez) dias úteis, em meio magnético, para o endereço eletrônico sec.cpipandemia@senado.leg.br.

Atenciosamente,

Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemia





SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Dos Senhores Senadores Rogério Carvalho e Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que o fim de requisitar ao **Ministério da Saúde** cópia integral dos seguintes documentos:

- 1) Processo nº 25000.039379/2020-21, tendo sido contratada a TALKTELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A, no valor de R\$ 46.800.000,00.
- 2) Processo nº 25000.035465/2020-64, tendo sido contratada a Empresa Topmed Assistência à Saúde Ltda, no valor de R\$ 144.009.900,00.

Requer-se que os processos sejam acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos, bem como de notas de empenhos, ordens de pagamentos e notas fiscais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos,*



SF/21581.41620-80



SENADO FEDERAL

desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Os documentos requisitados dizem respeito a contratação de serviços voltados para o enfrentamento da pandemia. Suspeita-se que, apesar de contratados e pagos, os serviços não foram prestados tal como contratado.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

Senador HUMBERTO COSTA

PT/SE



SF/21581.41620-80



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAPS/GAB/SAPS/MS

Brasília, 18 de maio de 2021.

Referência: Requerimento de Informação nº 411/2021. CPI PANDEMIA.

1. Trata-se de Despacho DESF/SAPS/MS (0020620147), em resposta ao **Ofício nº 631/2021** (0020456975), de autoria do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, o qual faz referência ao **Requerimento do Senado Federal nº 411/2021** (0020457005), de autoria dos Senadores Rogério Carvalho e Humberto Costa, por meio do qual solicita-se que sejam encaminhadas cópia integral dos seguintes processos:

1. Processo nº 25000.039379/2020-21, sobre a contratação da Talktelecom Comércio De Equipamentos De Informática E Serviços Empresariais S/A
2. Processo nº 25000.035465/2020-64, sobre a contratação da Empresa Topmed Assistência à Saúde Ltda.

2. O departamento de Saúde da Família - DESF, no que tange ao escopo do Departamento e da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, disponibiliza cópia integral dos processos objeto do requerimento de informação, no seguinte endereço eletrônico de driver do google: https://drive.google.com/drive/folders/13wsitQrrSnC7m8Ls_WBM9-IkTUVFjto2?usp=sharing.

3. Cabe ratificar, que tendo em vista sensibilidade das informações prestadas, bem como a atenção a ela atinente, seu acesso deve ser restrito a momento apropriado e gerido por ponto focal a ser designado, bem como expressa-se a premência de contingência das informações às pessoas estritamente designadas.

4. Assim, requer-se a designação de ponto focal para gestão da pasta e acesso as informações prestadas a essa Comissão Parlamentar de Inquerito.

5. Restitua-se à **Assessoria Parlamentar - ASPAR**, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE
Secretário de Atenção Primária à Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros**



Parente, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde, em 18/05/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020624375** e o código CRC **7BEBA7E2**.

Referência: Processo nº 25000.069757/2021-81

SEI nº 0020624375



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 18 de maio de 2021.

URGENTE - CPI PANDEMIA

Ref.: Despacho ASPAR (0020459908), de 10 de maio de 2021.

Assunto: **Requerimento de Informação nº 411/2021/CPIPANDEMIA - Senadores Rogério Carvalho e Humberto Costa (PT/SE).**

1. Ciente.

2. Trata-se do Ofício nº 631/2021 - CPIPANDEMIA (0020456975), de autoria do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, o qual faz referência ao Requerimento do Senado Federal nº 411/2021/CPIPANDEMIA (0020457005), de autoria dos Senadores Rogério Carvalho e Humberto Costa, por meio do qual requerem cópia integral dos seguintes documentos:

- Processo nº 25000.039379/2020-21, tendo sido contratada a TALKTELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A, no valor de R\$ 46.800.000,00.
- Processo nº 25000.035465/2020-64, tendo sido contratada a Empresa Topmed Assistência à Saúde Ltda, no valor de R\$ 144.009.900,00.

3. Acerca do assunto, encaminho a manifestação da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - **SAA/SE/MS**, por meio da Nota Informativa nº 3/2021-SAA/SE/MS (0020588661), a qual discorre sobre as suas competências nas contratações em comento, com destaque para as atividades de compra de bens, materiais e serviços administrativos.

4. Ressalto que a concessão do acesso externo aos processos em comento, para vistas da Comissão de Parlamentar de Inquérito, ficará sob a responsabilidade da secretaria finalística.

5. Ao Chefe da Assessoria Parlamentar - **ASPAR/GM/MS**, em restituição, para conhecimento e providências subsequentes.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS
Secretário-Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Glauco dos Anjos de**



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Soares dos Anjos de Vasconcelos, Secretário-Executivo Adjunto**, em 18/05/2021, às 23:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020616035** e o código CRC **C46334A5**.

Referência: Processo nº 25000.069757/2021-81

SEI nº 0020616035



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2021-SAA/SE/MS

Ao GAB/SE,

1. Trata-se do Ofício nº 631/2021 - CIPANDEMIA (0020456975), de autoria do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, o qual faz referência ao Requerimento do Senado Federal nº 411/2021/CIPANDEMIA (0020457005), de autoria dos Senadores Rogério Carvalho e Humberto Costa, por meio do qual requer, ao Ministério da Saúde, cópia integral do Processo nº 25000.039379/2020-21, tendo sido contratada a TALKTELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A, no valor de R\$ 46.800.000,00 e Processo nº 25000.035465/2020-64, tendo sido contratada a Empresa Topmed Assistência à Saúde Ltda, no valor de R\$ 144.009.900,00.

2. Preliminarmente, cumpre ressaltar que a área demandante dos serviços foi a Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS, que definiu as questões técnicas, mediante a elaboração do respectivo Projeto Básico, bem como justificou os preços estimados da contratação e apresentou as razões da escolha do fornecedor, ou seja, foi a responsável por todas as justificativas e motivações, assim como os aspectos de conveniência e oportunidade e, o atendimento de todos os requisitos legalmente estabelecidos e inerentes ao procedimento.

3. Nesse sentido, em observância às competências regimentais, competiu a esta Subsecretaria verificar o cumprimento dos pressupostos e em consequência, adotar as medidas relacionadas à formalização da contratação, a saber, elaborar os Termos de Reconhecimento e Ratificação das correspondentes Dispensas de Licitação assinados pelas autoridades competentes; publicar o extrato das Dispensas de Licitação; elaborar os correspondentes Contratos, chancelados pela autoridade competente; publicar os respectivos extratos no Diário Oficial da União; e designar formalmente os fiscais para promoverem o acompanhamento e a fiscalização dos serviços em questão, mediante a edição e publicação de Portaria.

4. Nada obstante, apresentamos informações relacionadas aos procedimentos administrativos, tendo em vista as competências conferidas a esta Subsecretaria, em destaque, as atividades de compra de bens, materiais e serviços administrativos.

5. Em relação ao **Contrato Administrativo Emergencial nº 19/2020** firmado com a empresa **TOPMED ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA:**

Objeto: serviço de atendimento pré-clínico para atendimento remoto à excepcionalidade da pandemia do coronavírus via telefone, realizada a partir de central operada por profissionais de saúde sob supervisão médica, bem como monitoramento remoto dos casos identificados como suspeitos e confirmados até sua resolução.

Quant. Estimada: 6.751.519 ligações

Valor Total: R\$ 144.009.900,00

Vigência: 25/03/2020 a 25/09/2020

Unidade gestora: Secretaria de Atenção Primária à Saúde

Em agosto de 2020, o TCU editou o Acórdão nº 2003/2020 – Plenário, com as seguintes deliberações:

"41.1. determinar ao Ministério da Saúde, de forma cautelar, que adote as seguintes providências até a decisão de mérito do processo:

41.1.1. utilize o preço do atendimento de R\$ 15,40, na forma do item 19 deste despacho, ao realizar pagamentos no âmbito do referido ajuste, procedendo à retenção cautelar da quantia correspondente à diferença entre o preço contratado e o aludido valor de referência;

41.1.2. caso tenha ocorrido o pagamento da nota fiscal apresentada pela empresa relativa à 1ª Medição:

a) promova o levantamento do montante pago a maior, fazendo o uso do preço paradigma adotado no presente despacho, enviando a memória de cálculo pertinente a esta Corte de Contas, no prazo de 15 dias da ciência desta deliberação;

b) proceda à retenção cautelar do valor pago a maior na aludida fatura, de forma diluída nas próximas medições, encaminhando os comprovantes

das retenções realizadas, juntamente com as memórias de cálculo elaboradas, a cada medição efetivada.

41.2. ordenar à realização de oitiva de mérito do Ministério da Saúde e da empresa TopMed Assistência à Saúde Ltda. para que se manifestem sobre o sobrepreço supramencionado, nos termos do art. 250, inciso V, do Regimento Interno, a fim de possibilitar o exame de mérito desta representação, que poderá implicar a retenção definitiva dos valores calculados segundo a sistemática estabelecida neste despacho;

41.3. autorizar a efetivação de diligência ao Ministério da Saúde a fim de que informe as providências adotadas em face da Nota Técnica 10/2020-DINTEG/MS."

Em 19/02/2021, o fiscal técnico do contrato, Sr. Wesley Pires Barbosa solicitou o cancelamento do saldo da nota de empenho nº 2020NE800536, no valor de R\$ 111.947.718,33, tendo em vista o encerramento do contrato e o pagamento já efetivada em favor da empresa, dos serviços efetivamente executados.

É importante registrar que o ateste observou as deliberações da Corte de Contas da União, que estabeleceu o preço o preço do atendimento de R\$ 15,40, sendo emitida a Ordem Bancária 2020OB806178 (SEI-0018386502), em 29/12/2020, no valor líquido de R\$ 29.032.305,51. Faz-se necessário registrar que o Departamento de Informática do SUS prestaram subsídios técnicos e tecnológicos, que auxiliaram na contagem e apuração dos serviços prestados por parte do fiscal.

Questão que merece destaque, diz respeito à Nota Técnica nº 10/2020-DINTEG/MS (SEI- 0015572067), tendo os seguintes apontamentos:

A **solução escolhida** contemplou diversos serviços que já estavam à disposição do Ministério da Saúde;

No que tange ao **valor**, verifica-se que o Contrato nº 19/2020 e o seu Projeto Básico apresentam falhas na definição do preço unitário, tomando o valor contratado muito superior ao praticado pela própria empresa contratada, resultando num superfaturamento de aproximadamente R\$ 84 milhões;

Quanto à **escolha da empresa**, constata-se que os procedimentos adotados pela SAPS geraram um direcionamento para a contratação da TOPMED Assistência à Saúde LTDA;

Além do **direcionamento**, os autos demonstram que houve uma série de modificações na versão inicial do projeto da contratação, favorecendo a contratada;

Conclui-se que a contratação dos serviços se mostra excessivamente onerosa para a Administração, em face das irregularidades apontadas, mas principalmente em razão dos valores praticados pela contratada, representando um superfaturamento de aproximadamente R\$ 84 milhões quando comparado com o valor praticado pela contratada em serviço similar que fora utilizado como parâmetro para justificar essa contratação.

Diante disso e considerando a aparente confluência entre os apontamentos da Diretoria de Integridade e as conclusões preliminares do TCU, aquela Corte diligenciou esta Pasta, para que informe as providências adotada em face da Nota Técnica 10/2020-DINTEG/MS. Nesse sentido foi expedido o Ofício nº 999/2020/CDIC/CGCIN/DINTEG/MS (SEI-0016489694) e anexos, que ainda depende de deliberações daquele Tribunal.

Consta do Processo SEI-25000.102926/2020-11, as notas fiscais nºs. 194579 e 246199, com os valores de R\$ 24.001.650,00 e R\$ 8.060.531,67, liquidadas por meio da ordem bancária nº 2020OB806178 (SEI-0018386502).

6. Sobre o **Contrato Administrativo Emergencial nº 20/2020** firmado com a empresa **TALKTELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A:**

Objeto: serviços de atendimento automatizado por via telefônica, a partir de algoritmo fornecido pela CONTRATANTE com desfechos variáveis, incluindo o direcionamento para outro número telefônico, com disparo inicial da ligação automática a partir de base de dados da CONTRATANTE, e plataforma de análise dos dados gerados, para monitoramento ativo de casos da Covid-19.

Quant. Estimada: 120.000.000 ligações

Valor Total: R\$ 46.800.000,00

Vigência: 02/04/2020 a 29/09/2020

Unidade gestora: Secretaria de Atenção Primária à Saúde

O respectivo projeto Básico previu o adiantamento de pagamento, nos seguintes termos:

Projeto Básico GAB/SAPS (SEI-0014134398)

15. PAGAMENTO

15.1 Considerando a necessidade da empresa de rápida expansão na infraestrutura para alcançar as metas do projeto básico, **solicitamos o adiantamento para estruturar e iniciar operações no valor de R\$ 4.600.000,00(quatro milhões e seiscentos mil reais)**, os quais poderão ser descontados na primeira fatura mensal do pagamento.

(grifo nosso)

Diante de tal condição, a Diretoria de Integridade e Consultoria Jurídica emitiram manifestação acerca da questão, como consta dos documentos SEI-0015297796 e 0015270614, tendo as seguintes conclusões:

Despacho DINTEG (0015297796)

6. Observa-se, portanto, que a suspensão do pagamento adiantado pactuado no contrato em tela é juridicamente possível e que cabe à área demandante do serviço, a Secretaria de Atenção Primária à Saúde, verificar se existem as condicionantes citadas pela Conjur para definir a suspensão, assim como também definir a conveniência e a oportunidade de manter o Contrato nº 20/2020.

7. Dessa forma, uma vez que compete à CONJUR/MS se manifestar quanto à legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados pela Administração Pública e que compete à DINTEG a análise dos Termos de Referência e Projetos Básicos, ainda antes da efetiva contratação, com o intuito de reduzir os riscos de falhas nas contratações do Ministério da Saúde, restituiu o processo à Subsecretaria de Assuntos Administrativos.

Parecer n. 00545/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU (0015270614)

4. CONCLUSÃO

87. Ante as razões acima expostas, podem ser extraídas as seguintes conclusões:

a) O pagamento adiantado referido no ofício contido nos autos somente poderia ser pago, desde que verificado, em concreto, pela autoridade competente o atendimento das condicionantes previstas na Orientação Normativa nº 37 da Advocacia-Geral da União.

Em que pese tais pronunciamentos, cumpre registrar que os pagamentos só ocorreram em meados de julho de 2020, ou seja, 3 meses após a assinatura do ajuste:

Processo	Objeto	Ordem Bancária	Valor R\$
25000.056183/2020-09	Nota fiscal 2286 emitida em 07/04/2020 Ref. aos serviços de atendimento automatizado via telefone e equipamentos de informática competência 04/2020 contrato 020/2020 processo 25000.056183/2020-09	2020OP003272	4.165.300,00
25000.148289/2020-20	Nota fiscal 2321, emitida em 04/mai/20, referente ao serviço de atendimento automatizado via telefone, competência abr/2020, contrato 20/2020, processo 25000.148289/2020-20, glosa aplicada R\$ 1.340.290,60.	2020OP005157	1.481.128,82
25000.148296/2020-21	Pagamento da nota fiscal 2514, emitida em 03/07/2020, referente aos serviços de atendimento telefônico, incluindo o direcionamento para outro nr., e plataforma de análise de dados gerados, para monitoramento dos casos da covid19, mês jun/2020, contrato 20/2020, processo 25000.148296/2020-21, informado glosa no valor de R\$717.644,90, conforme , conforme atesto GAB/SAPS sei 17320804.	2020OP005178	337.105,59
25000.148294/2020-32	Nota fiscal 2428, emitida em 03/06/2020, referente aos serviços de atendimento automatizado via telefone e equipamentos de informática. competência: 05/2020. contrato: 20/2020. processo: 25000.148294/2020-32.	2020OP005318	1.563.858,57
25000.148300/2020-51	Nota fiscal 2576, emitida em 05/ago/2020, ref aos serviços de atendimento automatizado por via telefônica, incluindo direcionamento para outro número,c/ disparo inicial a partir de base de dados, e plataforma de análise de dados gerados,p/ monitoramento ativo de casos de covid-19, competência julho/2020, conforme atesto cgmap id sei 0018186513 - c/ indicação de glosa no valor de R\$ 11.207,60 - contrato 20/2020, empenho 2020ne800574, processo 25000.148300/2020-51.	2020OP006159	922.580,94
25000.148296/2020-21	Pagamento de parte dos valores anteriormente retidos (R\$ 699.759,00), por solicitação da área demandante, conforme nota técnica 24 sei 0018196650. informa-se, ainda, que foi mantida glosa no valor de R\$ 17.885,90, nos termos da mesma nota técnica 24.	2020OP006204	699.759,00
25000.148289/2020-20	Pagamento de parte dos valores anteriormente retidos (R\$ 1.143.261,55), por solicitação da área demandante, conforme nota técnica 19 sei 0018160118. informa-se, ainda, que foi mantida glosa no valor de R\$ 197.029,05, nos termos da mesma nota técnica 19.	2020OP006217	1.143.261,55
25000.148294/2020-32	Pagamento de parte dos valores anteriormente retidos (R\$ 1.825.266,55), por solicitação da área demandante, conforme nota técnica 20 sei 0018170210. informa-se, ainda, que foi mantida glosa no valor de R\$ 57.886,65, nos termos da mesma nota técnica 20.	2020OP006218	1.825.266,55

É relevante mencionar que as notas fiscais acima tiveram valores glosados, devido a falta de comprovação da efetiva aferição dos serviços executados, como consta da instrução de cada um dos processos acima relacionados.

7. Importa reforçar que esta Subsecretaria não opera, acompanha, administra ou fiscaliza a execução contratual, restringindo-se à contratação, por demanda da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, e ao pagamento das faturas, com os atos administrativos e de execução financeiro exclusivamente. Em razão disso, faz-se necessário que aquela Secretaria se pronuncie acerca dos aludidos Contratos, nos termos do Despacho GAB/SAPS (SEI-0020560127).

8. No que diz respeito à disponibilização integral dos autos em comento, impende registrar que os processos já tramitaram pela Unidade - GAB/SE, o que possibilita que seja concedido acesso externo e assim, aquela Comissão terá vistas integral a cada um dos procedimentos.

9. Por todo o exposto e em atenção ao Despacho GAB/SE (SEI-0020574658), envio os autos para ciência e encaminhamentos pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Tadeu Villela Blumm**, **Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 18/05/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020588661** e o código CRC **3CD8F1ED**.

Brasília, 17 de maio de 2021.

Referência: Processo nº 25000.069757/2021-81

SEI nº 0020588661